

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025011325
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, GOIÁS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, inscrita no CNPJ sob nº 03.532.661/0001-56, com sede às margens da BR-050, Km. 278, s/nº (antigo prédio do DNIT), Bairro São Francisco, Catalão/GO, CEP.: 75.707-270, por meio de seu gestor, Senhor **Leonardo Pereira Santa Cecília**, nomeado pela Portaria n.º 007 de 01 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de peças de reposição e produtos/materiais, em aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses – Fundo Municipal de Saúde, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de 2025/2026, oriundos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90036/2025, tipo Menor Preço Global, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2025022105, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 79, de 12 de setembro de 2024, Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023 e legislação complementar aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de peças de reposição e produtos/materiais, em aparelhos de ar condicionado (climatização e refrigeração), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90036/2025 e seus Anexos, que figuram como parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s)

proposta(s) são as que seguem:

- A.** M. S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 26.179.596/0001-22, estabelecida no endereço RUA LAERTE MARGON VAZ, Nº 55, LOTE 04, CEP: 75.708-636, JARDINS FLORENÇA, CATALAO-GO, neste ato representada por JANAINA MUCHENSKI, portador do CPF nº 028.769.101-28;

SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL), de 7.000 Btu's.	UN	480	80,00	38.400,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL), de 9.000 Btu's.	UN	1560	157,90	246.324,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL), de 12.000 Btu's.	UN	1944	150,00	291.600,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 18.000 Btu's.	UN	960	160,00	153.600,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) 24.000 Btu's	UN	720	160,00	115.200,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) 30.000 Btu's	UN	192	170,00	32.640,00
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) 36.000 Btu's	UN	192	170,00	32.640,00
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL), de 60.000 Btu's.	UN	192	200,00	38.400,00
9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 7.000 Btu's.	UN	250	50,00	12.500,00

10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 9.000 Btu's.	UN	1860	100,00	186.000,00
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 12.000 Btu's.	UN	1896	100,00	189.600,00
12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 18.000 Btu's.	UN	900	110,00	99.000,00
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 24.000 Btu's.	UN	720	110,00	79.200,00
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 30.000 Btu's.	UN	192	110,00	21.120,00
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 36.000 Btu's.	KL	192	120,00	23.040,00
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 60.000 Btu's.	UN	120	120,00	14.400,00
17	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 7.000 a 18.000 Btu's.	UN	120	70,00	8.400,00
18	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 18.000 a 30.000 Btu's.	UN	120	70,00	8.400,00
19	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 36.000 a 60.000 Btu's.	UN	120	100,00	12.000,00
20	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 7.000 a 18.000 Btu's.	UN	110	70,00	7.700,00
21	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 18.000 a 30.000 Btu's.	UN	110	70,00	7.700,00
22	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 36.000 a 60.000 Btu's.	UN	110	70,00	7.700,00
TOTAL GRUPO 1 (R\$)					1.625.564,00
PEÇAS					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
23	Placa Display p/ Evaporadora Piso Teto.	UN	10	15,00	150,00
24	Placa Display p/ Evaporadora Split.	UN	120	15,00	1.800,00
25	Placa Evaporadora Split.	UN	180	30,00	5.400,00
26	Placa Evaporadora Piso Teto.	UN	50	30,00	1.500,00
27	Compressor Scroll para Ar Condicionado 9.000 Btus.	UN	36	700,00	25.200,00
28	Compressor Scroll para Ar Condicionado 12.000 Btus.	UN	35	700,00	24.500,00
29	Compressor Scroll para Ar Condicionado 18.000 Btus.	UN	10	900,00	9.000,00
30	Compressor Scroll para Ar Condicionado 24.000 Btus.	UN	10	900,00	9.000,00
31	Compressor Scroll para Ar Condicionado 30.000 Btus.	UN	10	1.100,00	11.000,00
32	Compressor Scroll para Ar Condicionado 36.000 Btus.	UN	10	1.750,00	17.500,00
33	Compressor Scroll para Ar Condicionado 60.000 Btus.	UN	10	2.000,00	20.000,00
34	Controle Remoto Universal para Aparelho de Ar-Condicionado todas as marcas.	UN	100	5,00	500,00
35	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 18.000 Btus.	UN	10	30,00	300,00
36	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 9.000	UN	35	30,00	1.050,00
37	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 24.000 Btus.	UN	8	35,00	280,00
38	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 30.000 Btus.	UN	10	100,00	1.000,00
39	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 36.000 Btus.	UN	10	100,00	1.000,00
40	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 60.000 Btus.	UN	10	100,00	1.000,00
41	Gás Refrigerante R-22.	KG	300	50,00	15.000,00
42	Gás Refrigerante Ecológico R-410a.	KG	300	75,00	22.500,00
43	Gás Refrigerante Ecológico R-32.	KG	300	60,00	18.000,00
44	Motor Ventilador da Evaporadora 9.000 Btus	UN	70	30,00	2.100,00
45	Motor Ventilador da Evaporadora 12.000 Btus	UN	120	30,00	3.600,00
46	Motor Ventilador da Evaporadora 18.000 Btus	UN	10	30,00	300,00
47	Motor Ventilador da Evaporadora 24.000 Btus	UN	6	45,00	270,00
48	Motor Ventilador da Evaporadora 30.000 Btus	UN	3	45,00	135,00
49	Motor Ventilador da Evaporadora 36.000 A 60.000Btus	UN	10	45,00	450,00
50	Serpentina Condensador em cobre 7.000 Btus.	UN	5	110,00	550,00

51	Serpentina Condensador em cobre 9.000 Btus.	UN	10	60,00	600,00
52	Serpentina Condensador em cobre 12.000 Btus.	UN	10	65,00	650,00
53	Serpentina Condensador em cobre 18.000 Btus.	UN	10	150,00	1.500,00
54	Serpentina Condensador em cobre 24.000 Btus.	UN	8	150,00	1.200,00
55	Serpentina Condensador em cobre 30.000 Btus.	UN	2	100,00	200,00
56	Serpentina Condensador em cobre 36.000 Btus.	UN	5	300,00	1.500,00
57	Serpentina Condensador em cobre 60.000 Btus.	UN	10	300,00	3.000,00
58	Serpentina Evaporador em cobre 7.000 Btus.	UN	10	35,00	350,00
59	Serpentina Evaporador em cobre 9.000 Btus.	UN	15	35,00	525,00
60	Serpentina Evaporador em cobre 12.000 Btus.	UN	15	35,00	525,00
61	Serpentina Evaporador em cobre 18.000 Btus.	UN	6	60,00	360,00
62	Serpentina Evaporador em cobre 24.000 Btus.	UN	2	50,00	100,00
63	Serpentina Evaporador em cobre 30.000 Btus.	UN	3	50,00	150,00
64	Serpentina Evaporador em cobre 36.000 Btus.	UN	6	50,00	300,00
65	Serpentina Evaporador em cobre 60.000 Btus.	UN	6	150,00	900,00
66	Relê de Placa Potência.	UN	60	5,00	300,00
67	Contactador Trifásico Siemens ou equivalente	UN	40	20,00	800,00
68	Contactador Bifásico Siemens ou equivalente	UN	40	20,00	800,00
69	Válvula de Serviço Split $\frac{1}{4}$ x $\frac{1}{2}$.	UN	30	5,00	150,00
70	Válvula de Serviço Split $\frac{3}{8}$ x $\frac{3}{4}$.	UN	30	5,00	150,00
71	Válvula de Serviço Piso Teto $\frac{1}{2}$ x $\frac{3}{8}$.	UN	20	5,00	100,00
72	Óleo Mineral para Compressor R-22.	LT	12	20,00	240,00
73	Óleo Sintético para Compressor R-410.	LT	20	20,00	400,00
74	Gás para Limpeza Linha Frigorígena R-141B.	KG	120	180,00	21.600,00
75	Hélice Motor da Condensadora compatível com diversas marcas/modelos.	UN	200	20,00	4.000,00
76	Capacitor 20 uF.	UN	200	10,00	2.000,00
77	Capacitor 25 uF.	UN	200	20,00	4.000,00
78	Capacitor 30 uF.	UN	200	20,00	4.000,00
79	Capacitor 40 uF.	UN	150	12,00	1.800,00
80	Capacitor 50 uF.	UN	150	15,00	2.250,00
81	Capacitor p/ Módulo Ventilação Evaporadora.	UN	80	10,00	800,00
82	Filtro de Ar Evaporadora Split.	UN	25	3,00	75,00
83	Filtro de Ar Evaporadora Piso Teto.	UN	6	5,00	30,00
84	Sensor de Imersão Evaporadora (Degelo)	UN	85	5,00	425,00
85	Sensor de Temperatura Ambiente.	UN	85	5,00	425,00
86	Termostato Ambiente.	UN	85	5,00	425,00
87	Tubulação de Cobre $\frac{1}{4}$.	MT	600	5,00	3.000,00

88	Tubulação de Cobre 1/2	MT	200	40,00	8.000,00
89	Tubulação de Cobre 3/4	MT	600	35,00	21.000,00
90	Tubulação de Cobre 3/8	MT	600	40,00	24.000,00
91	Tubulação de Cobre 7/8	MT	100	50,00	5.000,00
92	Tubulação Isolante 1/4.	MT	900	2,00	1.800,00
93	Tubulação Isolante 1/2	MT	250	1,00	250,00
94	Tubulação Isolante 5/8	MT	200	2,00	400,00
95	Tubulação Isolante 3/8	MT	800	2,00	1.600,00
96	Tubulação Isolante 7/8	MT	300	3,00	900,00
97	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 7.000 Btus.	UN	10	30,00	300,00
98	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 9.000 Btus.	UN	25	30,00	750,00
99	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 12.000 Btus	UN	25	30,00	750,00
100	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 18.000 Btus	UN	10	30,00	300,00
101	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 24.000 Btus	UN	10	50,00	500,00
102	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 30.000 Btus	UN	10	50,00	500,00
103	Turbinas para Evaporadoras Ar Piso e Teto 36.000 Btus	UN	10	50,00	500,00
104	Turbinas para Evaporadoras Ar Piso e Teto 60.000 Btus	UN	10	49,90	499,00
105	Suporte para Ar Condicionado Split 400 mm	KIT	150	30,00	4.500,00
106	Suporte para Ar Condicionado Split 450 mm	KIT	150	40,00	6.000,00
107	Suporte para Ar Condicionado Split 500 mm	KIT	150	60,00	9.000,00
108	Suporte para Ar Condicionado Split 600 mm	KIT	250	120,00	30.000,00
109	Suporte para Ar Condicionado Piso Teto 600 mm.	PAR	60	161,00	9.660,00
110	Suporte para Ar Condicionado Piso Teto 800 mm.	KIT	25	190,48	4.762,00
111	Porca Latão Forjado 1/4	UN	200	1,00	200,00
112	Porca Latão Forjado 3/8	UN	200	2,00	400,00
113	Porca Latão Forjado 1/2	UN	200	3,00	600,00
114	Porca Latão Forjado 5/8	UN	200	5,00	1.000,00
115	Porca Latão Forjado 3/4	UN	200	8,00	1.600,00
116	Porca Latão Forjado 7/8	UN	50	10,00	500,00
117	Kit Parafuso p/ Instalação Ar Condicionado.	MT	195	10,00	1.950,00
118	Cabo PP 4x2,5 mm	MT	800	5,00	4.000,00
119	Cabo PP 3x2,5 mm	UN	1000	5,00	5.000,00
120	Manta Térmica PVC 10 m p/ isolamento térmico Isotubo.	UN	850	30,00	25.500,00
TOTAL GRUPO 2 (R\$)					424.436,00
VALOR TOTAL (R\$)					2.050.000,00

O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$ 2.050.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA MIL REAIS).

2.2. Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços

2.2.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2.2.2. A ordem de classificação será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

2.2.3. A classificação a que se referem os itens 2.2.1, 2.2.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

2.2.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no Edital de Licitação e seus Anexos e neste Instrumento.

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada/aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata (inclusive em situações de provável desabastecimento), demonstração que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e haja a concordância do fornecedor ou beneficiário da ata.

3.1.1. A Administração poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.1.2. Após a autorização da Administração, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.2. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3.1

não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3.7. Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de nota de empenho.

3.8. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo –lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

3.9. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

3.10. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

3.11. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

3. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (cadastro reserva), na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

4.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

4.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

4.6. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Formalização da Ata de Registro de Preços

4.7. As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Unidade Requisitante e as licitantes vencedoras.

4.7.1. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

4.9. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

4.10. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades previstas pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

5. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos materiais e insumos.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

5.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 98, do Decreto Municipal nº 1.877/23.

5.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 99, parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 1.877/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

5.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

5.3. A Administração poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela Administração, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

5.3.1. A notificação do órgão ou da Administração para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada nos Diários Oficiais União, Estado ou Município, bem como em jornal diário de grande circulação, por interpretação analógica ao art. 112, inciso II do Decreto Municipal nº 1.877/2023.

5.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando -se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

5.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

5.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

5.4. Seguindo o Decreto Municipal nº 1.877/2023, art. 99, parágrafo 3º, não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o órgão gerenciador promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I – que o objeto da ARP configure bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II – a apresentação de justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

IV – seja realizada dentro dos parâmetros e dos limites estabelecidos nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/ Autorização), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.2. A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

6.4. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 02 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e legislação pertinente.

6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação.

6.6. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas no Edital de Licitação.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação e Legislação pertinente.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências previstas na Lei nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DO FORO

9.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão – Go para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes.

Catalão, GO, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Leonardo P. Santa Cecília
Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
CNPJ: 03.532.661/0001-56-Representado pelo seu Gestor
Leonardo Pereira Santa Cecília-CPF: 422.366.571-52

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA SRP

Janaina Muchenski
M. S COMERCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
JANAINA MUCHENSKI